



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 90001/2024****PROCESSO N.º 21450.000684/2021-54****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL****ÁREA DEMANDANTE: SUREG/GEFAD-PR**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria SUREG n.º 42, de 11.04.2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço global anual, sob o modo de disputa aberto, no regime de execução indireta por empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, da Lei 10.520/2002, do Decreto 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DIA: 07 de Fevereiro de 2024****HORÁRIO: 10:00h (horário de Brasília/DF)****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras****CÓDIGO UASG: 135265****1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em locação de veículos automotivos, sem mão de obra exclusiva, para atender as atividades da Superintendência Regional da CONAB no Estado do Paraná, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR REFERÊNCIA
------	----------------	------------	---------------------

			(R\$)
1	Categoria 1:	352	90.682,24
	Automóveis de passeio para transporte de passageiros, sem motorista;		
	Movidos a gasolina/álcool;		
	Potência de no mínimo 1.300 cilindradas, ou equivalente;		
	Ar-condicionado; Direção elétrica/hidráulica; 4 (quatro) portas;		
	Preferencialmente com som/rádio AM/FM e USB.		
	Capacidade para transporte de até 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor;		
	Deverão ter no máximo 03 (três) anos de fabricação;		
	Entregues com tanque cheio de combustível e lubrificantes trocados;		
	Com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc)		
	Quilometragem livre; e		
	Seguro total sem franquia, com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros, em consonância com a norma interna da CONAB nº 60.205 – Administração e Veículos, capítulo IV, inciso II, item 2.		
	2		
Automóveis de passeio para transporte de passageiros, sem motorista, tipo SUV (Sport Utility Vehicle) com altura livre do solo de no mínimo 200mm;;			
Movidos a gasolina/álcool;			
Potência de no mínimo 1.400 cilindradas, ou equivalente;			
Ar-condicionado; Direção elétrica/hidráulica; 4 (quatro) portas;			
Preferencialmente com som/rádio AM/FM e USB.			
Capacidade para transporte de até 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor;			
Deverão ter no máximo 03 (três) anos de fabricação;			
Entregues com tanque cheio de combustível e lubrificantes trocados;			
Com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc)			
Quilometragem livre; e			
Seguro total sem franquia, com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros, em consonância com a norma interna da CONAB nº 60.205 – Administração e Veículos, capítulo IV, inciso II, item 2.			
TOTAL (R\$)		216.015,14	

1.2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

1.2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu

interesse.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.gov.br/compras.

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

Nota explicativa: O credenciamento no SICAF, para fins de participação no Pregão Eletrônico (conforme previsto no §2º, do art. 293, do RLC), constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame – Parecer n. 129/2011/DECOR/CGU/AGU.

2.2.1. **Caberá ao licitante** interessado em participar deste Pregão Eletrônico, **credenciar-se previamente no Sicaf**.

2.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

a.2) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

- a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- p) empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. O licitante deverá registrar proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o valor unitário e total do(s) item (ns), bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.7. O licitante deverá, ainda, encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a versão escrita da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste edital.

3.8. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor, para a apresentação conforme subitem 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:

- a) as especificações do serviço, conforme apresentado no Termo de Referência;
- b) o preço unitário e global do item, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos), devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);
- c) o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
- d) a declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- e) a declaração expressa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- f) os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, celular do representante, telefone/Fax, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 9 e 10 deste edital.

3.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.

4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.4. Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.

4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.

5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6. O intervalo mínimo de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais).

5.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

5.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.9. A etapa de envio de lances na sessão, **sob o modo de disputa aberto**, durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.9.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:

6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.3.2. caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, se necessário, encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, **no prazo de 2 (duas) horas** após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais.

9.1.1. Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços, a licitante detentora da melhor oferta também deverá encaminhar eletronicamente os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1, qual seja, via sistema, por meio do campo “Anexo de Proposta” no prazo de 02 (duas) horas da convocação do anexo.

9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 10.1.1 deste Edital.

9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. Encaminhada a proposta, o pregoeiro, pelo critério de menor preço global do item ou lote ou maior desconto, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 10 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.2.3. Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o [menor preço ou maior desconto] conforme disposto no caput do item 9.2 e que atender as exigências editalícias.

9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.2.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2.9. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias, a proposta vencedora será sorteado pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.2.9.1. Não sendo realizado o sorteio pelo sistema, observar-se-á o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, deverá, **se necessário, encaminhar, via sistema**, na forma do item 9.1, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços e no prazo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro.

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, **acaso solicitados pelo Pregoeiro**, deverão ser encaminhados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação. ao Pregoeiro, em envelope fechado, na Rua Mauá, 1116, Alto da Glória, Curitiba-PR, CEP 80030-200, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO /

NOME DO PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/20XX

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 10.4.

10.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 “b”, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

10.4.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) no caso de:

a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

a.9) exercício de atividade de XXXX: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. XX da (Lei/Decreto) nº XXXX.

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o. de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. **Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:**

a) certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4. **Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:**

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 1 (um) ano), mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

a.2) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.4) Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos anos serem ininterruptos.

a.5) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

a.6) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

a.7) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

a.8) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.9) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

b.1) O licitante vencedor, apenas por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprovar que possui inscrição primária ou secundária no registro ou inscrição na

entidade profissional competente, bem como de que se encontra com as suas obrigações em dia com este órgão.

c) Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c.7) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.4.5. **Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:**

a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;

c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso;

d) declaração de elaboração independente de proposta;

e) declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e

f) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

a) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, observado o disposto no item 9.2.8.

10.9. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço ou maior desconto e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

11.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, conforme RLC.

11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

11.6. A homologação deste Pregão caberá a autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma do art. 322 RLC.

11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.

12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.

12.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.

12.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.6. O Contrato terá vigência 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12.7. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12.8. O reajuste dos preços dos serviços contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

14.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. **DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital.

17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

17.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

18. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 20XX e correrão por meio do PTRES Nº: XXXXXX - Natureza de Despesa: XX.XX.XX.XX - Fonte: XXXX.

19. **DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

19.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico pr.pregoeiro@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

19.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico

pr.pregoeiro@conab.gov.br.

19.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

20.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

20.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.gov.br/compras e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada na Rua Mauá, 1116, Alto da Glória, Curitiba-PR, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: UG Matriz ou Sureg – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.

20.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência e seus anexos; e
- b) Anexo II - Minuta de Contrato.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Curitiba-PR, 11 de dezembro de 2023

Elaborado por:

Agnelo de Souza

Analista Engenheiro Agrônomo /Agrícola

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

sei!32037913

ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 21450.000684/2021-54

Contrato N.º: [número do Contrato]

ÁREA DEMANDANTE: SUREG/GEFAD-PR

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A
EMPRESA _____ PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0042-20, representada por seu Superintendente Regional, _____, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, e por seu Gerente de Finanças e Administração _____, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, brasileiro, estado civil, RG nº _____, CPF nº _____, parte doravante denominada

CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º _____, referente ao Pregão Eletrônico n.º _____/20XX, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de veículos automotivos, sem mão de obra exclusiva, para atender as atividades da Superintendência Regional da CONAB no Estado do Paraná, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo Ato de Superintendência _____ que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em locação de veículos automotivos, sem mão de obra exclusiva, para atender as atividades da Superintendência Regional da CONAB no Estado do Paraná, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
1	Categoria 1:	352	
	Automóveis de passeio para transporte de passageiros, sem motorista;		
	Movidos a gasolina/álcool;		
	Potência de no mínimo 1.300 cilindradas, ou equivalente;		
	Ar-condicionado; Direção elétrica/hidráulica; 4 (quatro) portas;		
	Preferencialmente com som/rádio AM/FM e USB.		
	Capacidade para transporte de até 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor;		
	Deverão ter no máximo 03 (três) anos de fabricação;		
	Entregues com tanque cheio de combustível e lubrificantes trocados;		
	Com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc)		
	Quilometragem livre; e		
	Seguro total sem franquias, com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros, em consonância com a norma interna da CONAB nº 60.205 – Administração e Veículos, capítulo IV, inciso II, item 2.		

2	Categoria 2:	410	
	Automóveis de passeio para transporte de passageiros, sem motorista, tipo SUV (Sport Utility Vehicle) com altura livre do solo de no mínimo 200mm;;		
	Movidos a gasolina/álcool;		
	Potência de no mínimo 1.400 cilindradas, ou equivalente;		
	Ar-condicionado; Direção elétrica/hidráulica; 4 (quatro) portas;		
	Preferencialmente com som/rádio AM/FM e USB.		
	Capacidade para transporte de até 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor;		
	Deverão ter no máximo 03 (três) anos de fabricação;		
	Entregues com tanque cheio de combustível e lubrificantes trocados;		
	Com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc)		
	Quilometragem livre; e		
	Seguro total sem franquia, com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros, em consonância com a norma interna da CONAB nº 60.205 – Administração e Veículos, capítulo IV, inciso II, item 2.		
TOTAL (R\$)			

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, conforme arts. 461 a 462 do RLC), contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do RLC.

2.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta Matriz, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução dos serviços e os equipamentos serão aqueles previstos no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto Termo de Referência.

4.3. Ao final de cada período mensal/cada parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o

recebimento definitivo.

4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.6. Os prazos máximos de recebimento provisório e definitivo estão discriminados conforme a seguir:

4.6.1. Recebimento provisório contado da entrega/conclusão do serviço: 5 dias;

4.6.2. Recebimento definitivo contado a partir do recebimento provisório: 5 dias.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____), referente à contratação anual do objeto.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. Não será exigida garantia contratual.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa _____, PTRES _____, Fonte: _____, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento dos objetos contratados.

8.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, objetos entregues em desacordo com as especificações.

8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.5. Atestar a nota fiscal correspondente, após realizar rigorosa conferência das características do objeto deste Termo de Referência.

8.1.6. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas, bem como atestar as Notas Fiscais relativas à efetiva prestação dos serviços, por servidor competente (fiscal do contrato).

8.1.7. Assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfis semelhantes, de forma a garantir que eles continuem

os mais vantajosos para a Administração.

8.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 535 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB e Norma da Organização - NOC nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017.

8.1.9. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

8.1.10. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.11. Solicitar os veículos à Contratada com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

8.1.12. Devolver o veículo locado à Contratada devidamente abastecido, conforme item 7.3 do Termo de Referência.

8.1.13. Apresentar à Contratada o registro de ocorrência policial ou equivalente, nos casos de sinistro com o veículo locado, colhendo inclusive, os dados referentes ao outro motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, etc.

8.1.14. Providenciar a confirmação do condutor infrator à Contratada referente a eventuais infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação do veículo, sendo de responsabilidade total da Conab efetuar o ressarcimento da multa à locadora e prestar demais informações necessárias.

8.1.15. A confirmação citada no item anterior ocorrerá apenas quando solicitada pela Contratada e enviada a documentação pertinente, conforme item 7.6.5 do Termo de Referência.

8.1.16. O ressarcimento da multa ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a Contratada efetuar o envio do comprovante de pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

9.2. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA colocará à disposição da CONAB, no prazo máximo de 24 (horas) após a solicitação formal, veículos próprios com no máximo, 03 (três) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, além daquelas obrigações elencadas neste Termo.

9.3. Todos os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus em condições seguras e perfeitas de suportarem rodagem contínua de, no mínimo 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive estepe, considerando-se a TWI (Tread Wear Indicators).

9.3.1. Não serão aceitos veículos com pneus cuja profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo a 3 mm, conforme a TWI.

9.4. Disponibilizar quilometragem livre.

9.5. Ter programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante.

9.6. Substituir o veículo que apresentar problemas de manutenção ou acidentes, em um prazo máximo de 02 (duas), 08 (oito) ou 16 (dezesseis) horas, conforme disposto no item 7.6.3 do Termo de Referência, sendo que as despesas daí decorrentes, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.7. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido, desde a contratação, que a Conab não assumirá quaisquer

responsabilidades jurídicas e/ou financeiras ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, a qual que deverá comprovar a efetivação do seguro, quando for o caso, conforme segue:

9.7.1. Cobertura total, sem a participação da CONAB para os casos de:

9.7.1.1. Roubo, furto, inclusive de componentes e acessórios (aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio, etc);

9.7.1.2. Incêndio;

9.7.1.3. Colisão;

9.7.1.4. Avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina, etc;

9.7.1.5. Enchente;

9.7.1.6. O seguro deverá dar cobertura a terceiros, sem a participação da Conab, fixando os valores da cobertura em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos pessoais, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais e R\$ 10.000,0 (dez mil reais) para danos morais.

9.7.2. O seguro para Acidentes Pessoais de Passageiros - APP seguirá conforme DPVAT;

9.7.3. Em caso de sinistro a Conab não ressarcirá a despesa da contratada com o pagamento de franquias, usualmente cobrada pelas seguradoras. Em sendo o caso, a Contratada deverá incluir nos preços cotados a provisão para custeio dessas despesas;

9.8. Responsabilizar-se-á por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas à seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

9.9. Autorizar a substituição de peças ou a execução de consertos, inclusive manutenção corretiva, imediatamente, sempre que houver necessidade manifestada pela CONAB.

9.10. Indenizar todos os gastos dos serviços de oficina decorrentes de desgastes previstos nas normas do fabricante do veículo, sem taxas.

9.11. Manter e preservar a CONAB de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.

9.12. Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

9.13. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

9.14. Providenciar o encaminhamento à Contratante de toda documentação referente à infração de trânsito, como Notificação da Infração para identificação do condutor, comprovante contendo o valor a ser pago pela infração, não considerando qualquer tipo de taxas adicionais internas impostas pela Contratada, para que a Conab efetue o ressarcimento das multas pagas pela Contratada.

9.15. É de responsabilidade da CONTRATADA informar ao Órgão Fiscalizador competente que efetuou a notificação o nome do condutor do veículo locado quando esta informação for requerida pelo mesmo.

9.16. A multa gerada pela falta da informação referida no subitem anterior é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta arcar com o ônus decorrente.

9.17. Regularizar eventuais infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação do veículo perante o(s) Órgão(s) Competente(s).

- 9.18. Os veículos locados não poderão conter em seus porta-malas e carrocerias, cilindros de gás ou outro tipo de volume que diminua o espaço útil desses compartimentos.
- 9.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 18 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.20. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato.
- 9.21. Atender prontamente às reclamações da CONTRATADA, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- 9.22. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando do fornecimento dos objetos, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018).
- 9.23. Apresentar as Notas Fiscais e quaisquer documentos necessários à contratação do objeto deste Termo de Referência.
- 9.24. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- 9.27. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

10.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além

de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

10.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Disponibilizar na prestação de serviços veículos que atendam aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1 de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

11.2. Disponibilizar na prestação de serviços veículos que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18 de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes;

11.3. Submeter periodicamente os veículos utilizados na prestação dos serviços ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAM ou, quanto couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418 de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

11.4. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

11.5. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

11.6. Atendimento, quando aplicável, as disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/10 – MPOG.

11.7. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da

Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 27º da Lei nº 13.303/2016.

11.8. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

11.9. Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento.

11.10. A contratada deverá respeitar o disposto na Lei 12.305/2010, a qual estabelece critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

11.11. Para as tarefas de limpeza, utilização somente de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos aparelhos de ar-condicionado.

11.12. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência, bem como na legislação atinente ao tema, no que couber.

11.13. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

15.1. Os valores permanecerão fixos e irrealizáveis por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, quando então poderá ser promovida, a partir da solicitação da CONTRATADA, a sua correção de acordo com a variação do índice **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da data limite para a apresentação da proposta, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do subitem 14.1 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

15.2. Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada – pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999 – para o exercício em que tiverem inícios seus efeitos financeiros.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

15.4. Serão nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior a anual.

15.5. Serão objetos de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI n.º 02/2008):

15.5.1. Assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

15.5.2. Data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

15.5.3. Encerramento do contrato.

15.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada ou o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do dia do em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta;

15.7. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos, caso o reajuste tenha sido solicitado pela CONTRATADA.

15.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

15.9. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.10. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

16.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

16.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.6. **Da sanção de advertência:**

16.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

16.7. **Da sanção de multa:**

16.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a contratação em questão;

d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 28.4;

e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

f) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

g) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

h) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

i) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

j) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
c)	Entregar veículo com características inferiores as definidas neste Termo de Referência;	5
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
e)	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	5
Para os itens a seguir, deixar de:		
f)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	2
g)	Substituir veículo que não atenda às características definidas, por funcionário e por dia;	1
h)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	3
i)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/Contrato, por dia;	1
j)	Manter a documentação de habilitação atualizada, por ocorrência;	2
k)	Atender as convocações para executar os serviços descritos no Contrato, por ocorrência e por dia.	4

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo XX do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

16.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.8. Da sanção de suspensão:

16.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.8.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

16.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17.6. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- c) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- d) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- j) O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- k) A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- l) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- n) A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- o) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos,

salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e

p) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em Lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

17.7. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

19.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

22.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º ____/20XX e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba-PR, [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Cambé, 11 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **AGNELO DE SOUZA, Pregoeiro (a) Substituto (a) de Sureg**, em 17/01/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33238779** e o código CRC **B7E45F44**.

Referência: Processo nº.: 21450.000684/2021-54

SEI: nº.: 33238779



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA - TR**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada em locação de veículos automotivos, sem mão de obra exclusiva, para atender as atividades da Superintendência Regional da CONAB no Estado do Paraná.

1.2. Os veículos, objeto da contratação, deverão apresentar as seguintes características mínimas, dentro de duas categorias:

1.2.1. Categoria 1:

- 1.2.1.1. Automóveis de passeio para transporte de passageiros, sem motorista;
- 1.2.1.2. Movidos a gasolina/álcool;
- 1.2.1.3. Potência de no mínimo 1.300 cilindradas, ou equivalente;
- 1.2.1.4. Ar-condicionado;
- 1.2.1.5. Direção elétrica/hidráulica;
- 1.2.1.6. 4 (quatro) portas;
- 1.2.1.7. Preferencialmente com som/rádio AM/FM e USB.
- 1.2.1.8. Capacidade para transporte de até 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor;
- 1.2.1.9. Deverão ter no máximo 03 (três) anos de fabricação;
- 1.2.1.10. Entregues com tanque cheio de combustível e lubrificantes trocados;
- 1.2.1.11. Com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc)
- 1.2.1.12. Quilometragem livre; e
- 1.2.1.13. Seguro total sem franquias, com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros, em consonância com a norma interna da CONAB nº 60.205 – Administração e Veículos, capítulo IV, inciso II, item 2.

1.2.2. Categoria 2:

- 1.2.2.1. Automóveis de passeio para transporte de passageiros, sem motorista, tipo SUV (*Sport Utility Vehicle*), com altura livre do solo de no mínimo 200 mm;
- 1.2.2.2. Movidos a gasolina/álcool;
- 1.2.2.3. Potência de no mínimo 1.400 cilindradas, ou equivalente;
- 1.2.2.4. Ar-condicionado;
- 1.2.2.5. Direção elétrica/hidráulica;
- 1.2.2.6. 4 (quatro) portas;
- 1.2.2.7. Preferencialmente com som/rádio AM/FM e USB.
- 1.2.2.8. Capacidade para transporte de até 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor;
- 1.2.2.9. Deverão ter no máximo 03 (três) anos de fabricação;
- 1.2.2.10. Entregues com tanque cheio de combustível e lubrificantes trocados;
- 1.2.2.11. Com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc)
- 1.2.2.12. Quilometragem livre; e
- 1.2.2.13. Seguro total sem franquias, com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros, em consonância com a norma interna da CONAB nº 60.205 – Administração e Veículos, capítulo IV, inciso II, item 2.

- 1.3. A quantidade estimada do número de diárias para o período de 12 (doze) meses é de **762 (setecentos e sessenta e duas)**, sendo **352 (trezentos e cinquenta e duas)** da **categoria 1** e **410 (quatrocentos e dez)** da **categoria 2**.
- 1.4. O valor de referência unitário das diárias estipulado pela Administração para a contratação é de **R\$ 257,62 (duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos)** para a **diária** dos veículos da **categoria 1** e **R\$ 305,69 (trezentos e cinco reais e sessenta e nove centavos)** para a **diária** dos veículos da **categoria 2**, o qual fora apurado mediante média simples dos preços propostos (preço do licitante - PL), coletados na estimativa de preços praticados no mercado.
- 1.4.1. Informamos que valor citado no item anterior não corresponde ao valor de 01 (uma) diária e, sim, do coeficiente encontrado, após a aplicação da fórmula definida no item 8 deste Termo de Referência
- 1.4.2. O **valor de referência anual** estipulado pela Administração para a contratação é de **R\$ 90.682,24 (noventa mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos)** para as **352 (trezentos e cinquenta e duas)** diárias dos veículos da **categoria 1** e **R\$ 125.332,90 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa centavos)** para as **410 (quatrocentos e dez)** diárias dos veículos da **categoria 2**, totalizando **R\$ 216.015,14 (duzentos e dezesseis mil e quinze reais e catorze centavos)**.
- 1.5. Os serviços descritos no subitem 1.1 serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme alínea “b”, inciso IV, art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC – Conab).
- 1.6. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global anual**, conforme preconizado pelo art. 208, V, ‘a’ da RLC. Para fins de julgamento das propostas o valor estimado/valor de referência será público. O modo de disputa adotado no certame será aberto.
- 1.7. Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas relacionadas à contratação proposta constam da dotação orçamentária destinada à Companhia Nacional de Abastecimento para o exercício de 2023, cujo Plano de Trabalho e PTRES constarão da Nota de Empenho.
- 1.8. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de Pregão Eletrônico.
- 1.9. Consubstanciado no Art. 5º, inciso I, Art. 6º, Art. 9º, inciso IV e Art. 292º, do RLC da CONAB, a modalidade de licitação a ser utilizada é o **Pregão Eletrônico**, tendo em vista se tratar de serviço comum.
- 1.10. Por se tratar de serviço continuado, haverá instrumento contratual para o fornecimento dos serviços, firmado entre a contratada e a contratante, conforme previsão no art. 488 do RLC.
- 1.11. É facultado a CONAB, revogar o certame licitatório a qualquer tempo, desde que antes da adjudicação, por conveniência administrativa, quando da contratação do objeto licitado, não haja disponibilidade orçamentária ou limite de movimentação e empenho requerido.
- 1.12. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.
- 1.13. Em atendimento à Lei Complementar 123/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como ao Decreto 8.538/2015, que dentre outras deliberações, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, tendo como base o valor do contrato anterior e o número de diárias deste Termo de Referência, não será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista se o valor estimado da contratação será superior ao de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), inteligência do art. 48, I da Lei Complementar 123/2016 e art. 8º, §5º do Decreto 8538/2015.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O objetivo da contratação é atender a necessidade de transporte de empregados da Superintendência Regional do Paraná, bem como, de outras regionais e da Matriz, especialmente das áreas finalísticas da Companhia (GEOPE e GEDES), no desempenho de atividades dentro do Estado do Paraná, que envolvem a realização de frequentes levantamentos de campo, como, por exemplo, levantamento de safras agrícolas, atualização de pacotes tecnológicos, mapeamento agrícola, fiscalização em estoques, cadastramento de armazéns, fiscalização PEP/PEPRO, fiscalização seguro rural, fiscalização PAA, coleta de dados e demais informações essenciais para o cumprimento da missão da CONAB.
- 2.2. Justifica-se a contratação devido ao quantitativo de veículos da frota da SUREG/PR se mostrar insuficiente para atender às necessidades de transporte dos empregados no desempenho de suas funções, devido ao grande número de atividades desenvolvidas por esta Superintendência, sendo necessária a contratação de reforço, para que as metas estabelecidas pela Administração não fiquem comprometidas.
- 2.3. A realização de frequentes atividades de campo, coleta de dados e demais informações essenciais para o cumprimento da missão da CONAB demanda o deslocamento de empregados de sua própria estrutura ou da Matriz e outras Regionais.
- 2.4. A contratação garantirá o deslocamento dos empregados da Companhia em veículos com boas condições, além de reduzir os custos com as manutenções preventiva e corretiva da sua frota própria.
- 2.5. Parte significativa das atividades acontece em propriedades agrícolas, cujos acessos variam desde rodovias pavimentadas até estradas carroçáveis, podendo seu leito ser constituído de asfalto, cascalho, terra ou areia. Com base nestas informações, verifica-se que os veículos devem ser apropriados para cada situação, de forma a tornar o serviço produtivo e proporcionar ao empregado condições dignas de trabalho.
- 2.6. Considerando que as atividades não tem caráter contínuo, a utilização dos veículos locados dar-se-á unicamente nos momentos em que houver solicitação específica pela Companhia, de acordo com a necessidade e o período estipulado.
- 2.7. O valor da locação, sempre em quilometragem livre, além de cobrir o custo com o veículo, cobrirá as despesas acessórias, tais como: IPVA, seguro, reposição de veículo/peças, com exceção do combustível, que caberá à contratante e permitirá, sempre, a utilização de veículos mais novos e apropriados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. Tem amparo legal na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016; no RLC – Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, conforme Resolução Consad nº 016, de 23/7/2021; na Lei nº 8.666/1993; na Lei Complementar nº 123/2006; na Lei 10.520/2002, no Decreto 10.024/2019, no Decreto nº 3.555/2000.

4. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, para a celebração do mesmo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital/termo de referência.
- 4.2. O prazo de vigência do contrato será de **1 (um) ano**, conforme artigos 461 e 462 do RLC, a partir da assinatura de todas as partes, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 488 do RLC CONAB.
- 4.3. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade de habilitação do licitante vencedor no SICAF, consulta ao CADIN, bem como documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, bem como o atendimento aos termos do respectivo Termo de Referência/Edital.
- 4.4. É facultada a Administração quando a convocada não assinar o contrato nos prazos e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida ordem de classificação, para assiná-lo após negociações, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.
- 4.5. Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou impedida no âmbito da UNIÃO ou suspensa pela própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.
- 4.6. As notas fiscais referentes aos serviços prestados devem ser faturadas para a Superintendência Regional do Estado do Paraná, CNPJ nº 26.461.699/0052-20, R. Mauá, 1116 – Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba/PR.
- 4.7. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste Termo de Referência, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- 4.8. Aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

5. DA PROPOSTA

- 5.1. Para fins de julgamento, a CONTRATANTE utilizará o critério de menor preço global e examinará as propostas quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, também avaliará a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas dos objetos, respeitando a forma de contratação definida pela administração.
- 5.2. O preço global de cada proposta deverá ser obtido a partir da multiplicação da fórmula apresentada no item 8 deste Termo de Referência, pelo número de diárias.
- 5.3. Como critério de aceitabilidade, não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis ou com valores unitários ou global superiores aos estimados conforme item “1.4” deste Termo de Referência.
- 5.4. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, obtida por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado para os mesmos serviços.
- 5.5. Informações relevantes para dimensionamento da proposta:
- 5.5.1. A quantidade estimada do número de diárias para o período de 12 (doze) meses é de 762 (setecentos e sessenta e duas), sendo 352 (trezentos e cinquenta e duas) da categoria 1 e 410 (quatrocentos e dez) da categoria 2.
- 5.5.2. O quantitativo de diárias foi estimado conforme avaliação das atividades e demandas programadas pelas áreas interessadas, visando atender às necessidades da Superintendência Regional pelo período de 12 (doze) meses e não configura nenhuma responsabilidade da CONAB em contratá-la. A efetiva contratação dos serviços será em função da necessidade da CONAB, podendo esta ser maior ou menor que a quantidade estimada.
- 5.5.3. Poderá ser solicitado mais de 01 (um) veículo para o mesmo período de locação.
- 5.5.4. Para fins de dimensionamento da proposta, a seguir constam tabelas quanto ao número de diárias de cada locação, bem como, quantidade de veículos locados simultaneamente, dos últimos 3 (três) anos do contrato anterior:

Tabela 1 - Número de diárias por locação

Quantidade de locações	Período de locação														
	2 diárias	3 diárias	4 diárias	5 diárias	6 diárias	7 diárias	9 diárias	11 diárias	12 diárias	16 diárias	17 diárias	18 diárias	19 diárias	20 diárias	
Ano 1 - 2018/2019	1	-	5	29	-	-	1	2	-	-	-	5	2	-	
Ano 2 - 2019/2020	-	2	2	11	1	-	-	1	2	-	1	7	3	1	
Ano 3 - 2020/2021	1	-	1	3	1	1	-	-	-	1	3	9	7	-	

Tabela 2 - Número de veículos locados simultaneamente

Quantidade de locações	Quantidade de veículos simultâneos					
	1 veículo	2 veículos	3 veículos	4 veículos	5 veículos	6 veículos
Ano 1 - 2018/2019	14	8	2	1	1	-
Ano 2 - 2019/2020	7	4	4	1	-	-
Ano 3 - 2020/2021	5	3	2	1	-	1

6. DA SELEÇÃO FORNECEDOR**6.1. Da Qualificação Técnica**

6.1.1. As empresas deverão apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado
- b) Para fins da compatibilidade mencionada na alínea “a”, será considerada a quantidade de 20% da quantidade total de diárias.
- c) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
- d) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- e) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- f) Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade do período ser ininterrupto.
- g) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- h) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- i) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- j) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- k) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**7.1. Da Classificação dos Serviços**

7.1.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de Pregão Eletrônico.

7.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.2. Da entrega do veículo pela contratada

7.2.1. A CONTRATADA disponibilizará os veículos para retirada em locais estabelecidos, em Curitiba, Londrina e Ponta Grossa, podendo ocorrer locações de veículos com saídas aos sábados, domingos e feriados.

7.2.1.1. Na cidade de Curitiba, minimamente deverão ser disponibilizadas 1 (uma) unidade no perímetro urbano e 1 (uma) unidade no Aeroporto Internacional Afonso Pena.

7.2.2. Nas locações ocorridas na cidade de Curitiba, Londrina e Ponta Grossa, a entrega deverá ocorrer diretamente nas unidades da empresa.

7.2.3. Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA com no máximo 03 (três) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público.

7.2.4. Os veículos deverão ser entregues para locação, limpos, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc) exigidos pelos órgãos competentes, sem motorista, com quilometragem livre, com tanque completo de combustível e com a troca de lubrificante atualizada.

7.3. Da devolução do veículo pela contratante

7.3.1. A devolução dos veículos locados deverá ocorrer exclusivamente pelo condutor e diretamente às unidades da Locadora, no caso das cidades de Curitiba, Londrina e Ponta Grossa.

7.3.2. Os veículos deverão ser entregues abastecidos, nas condições que retornarem da viagem.

7.3.3. Os veículos **não** serão lavados para serem devolvidos. Ressalta-se que algumas viagens podem incluir condução por estradas de terra.

7.3.4. Caso ocorram problemas mecânicos ao efetuar o abastecimento, devidamente justificados pelo condutor, a Conab autoriza a CONTRATADA a cobrar o abastecimento desde que o valor seja o de bomba, praticado nos postos de Curitiba, Londrina ou Ponta Grossa, inferior aos valores referenciais da tabela ANP.

7.3.5. Caso seja confirmado que o problema da falta de abastecimento foi de responsabilidade do condutor, a CONTRATADA deverá manter contato com o condutor para providenciar o ajuste.

- 7.3.6. Não haverá uma demanda fixa mensal. A média mensal divulgada neste Termo de Referência é meramente estimativa.
- 7.3.7. A contratada disponibilizará o(s) veículo(s) que lhe for(em) requisitado(s) pela CONAB/PR com a indicação do período de locação.

7.4. **Do Instrumento de Medição de Resultados**

- 7.4.1. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATANTE, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) conforme modelo previsto no Anexo II deste Termo de Referência.
- 7.4.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR mediante critérios objetivos estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 7.4.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.
- 7.4.4. O não atendimento aos prazos estipulados para os serviços, em dias ou horas, neste Termo de Referência, para efeito de aplicação do IMR, serão considerados como não efetivamente realizados.
- 7.4.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. **Do Recebimento dos Serviços**

- 7.5.1. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 7.5.2. O recebimento provisório será realizado por fiscal de contrato, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 7.5.3. Ao final do período de cada locação de veículo, o Fiscal deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no IMR.
- 7.5.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato para posterior recebimento definitivo.
- 7.5.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo Fiscal de Contrato.
- 7.5.6. Os prazos máximos de recebimento provisório e definitivo estão discriminados conforme a seguir:
 - 7.5.6.1. Recebimento provisório contado da entrega/conclusão do serviço: 5 dias;
 - 7.5.6.2. Recebimento definitivo contado a partir do recebimento provisório: 5 dias;

7.6. **Da Responsabilidade na condução dos veículos e sinistros**

- 7.6.1. Os veículos somente serão conduzidos por empregados da CONAB ou formalmente autorizados por ela para tal.
- 7.6.2. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o empregado da CONAB tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.
- 7.6.3. Caso o veículo apresente defeitos, sinistro ou acidente durante o período da locação, a locadora deverá providenciar a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, ou a locadora deverá providenciar o conserto do mesmo, respeitando-se os seguintes prazos e peculiaridades:
 - 7.6.3.1. Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da comunicação por parte da CONAB ou do motorista, para veículos que estejam no perímetro de Curitiba/PR;
 - 7.6.3.2. Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 08 (oito) horas após o recebimento da comunicação por parte da CONAB ou do motorista, para veículos que estejam até 50 km de cidades com mais de 300 mil habitantes;
 - 7.6.3.3. Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas após o recebimento da comunicação por parte da CONAB ou do motorista, para veículos que estejam em localização diversa aos itens 7.6.3.1 e 7.6.3.2;
 - 7.6.3.4. A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da locadora, dentro dos limites do Estado do Paraná.
- 7.6.4. Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito, acidente ou sinistro sem responsabilidade apurada da CONAB, esta não pagará as horas e/ou diárias pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.
- 7.6.5. As multas porventura imputadas aos veículos locados, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas pela Conab à locadora. Para este ressarcimento, a locadora deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, com a documentação que comprove a locação do veículo pela CONAB na data e horário da ocorrência e cópia do auto de Infração.
 - 7.6.5.1. O prazo de defesa deverá ser garantido ao condutor infrator.

7.7. **Do prazo de execução e outras informações**

- 7.7.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados da assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, disponibilizar os veículos conforme especificações e condições constantes nos itens 1 e 7 deste Termo.
- 7.7.2. A contratante deverá encaminhar à contratada solicitação de reserva de veículo, com mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

- 7.7.3. Poderá ser solicitado mais de 01 (um) veículo, para o mesmo dia e período de locação
- 7.7.4. As características dos veículos definidas no item 1.2 deste Termo de Referência poderão ser flexibilizadas temporariamente, de forma excepcional, em caso fortuito ou de força maior, a critério da contratante.

8. DO PREÇO

8.1. Os participantes deverão apresentar proposta cotando o **valor global das diárias**, o qual será obtido através da multiplicação do preço médio das diárias de cada categoria, pelo total de diárias de cada categoria:

- A. Valor total da categoria 1: Preço médio das diárias categoria 1 X diárias da categoria 1
 B. Valor total da categoria 2: Preço médio das diárias categoria 2 X diárias da categoria 2
 C. **Valor global** (A + B): valor total da categoria 1 + valor total da categoria 2

8.2. **O preço médio das diárias**, de cada categoria, será obtido a partir da seguinte fórmula:

$$PM = \frac{V1 + V5 + V10 + V15 + V20 + V25 + V30}{106}$$

onde:

PM = Preço médio das diárias

V1 = Preço de 01 (uma) diária

V5 = Preço de 05 (cinco) diárias consecutivas

V10 = Preço de 10 (dez) diárias consecutivas

V15 = Preço de 15 (quinze) diárias consecutivas

V20 = Preço de 20 (vinte) diárias consecutivas

V25 = Preço de 25 (vinte e cinco) diárias consecutivas

V30 = Preço de 30 (trinta) diárias consecutivas

106 = Número de diárias computadas para efeito de cálculo da média

8.3. O valor unitário da diária que a proponente apresentará para “**V5**” **não poderá ser superior ao valor estipulado para “V1”; o valor unitário cotado para “V10” não poderá ser superior ao valor unitário ofertado para “V5” e assim sucessivamente, sendo que a diferença entre os preços dos parâmetros sucessor e sucedido deverá ser de, no mínimo, 5% (cinco por cento).**

8.4. Quando a CONAB utilizar o veículo por um período de dias superior a um dos parâmetros estabelecidos (V1, V5, V10, V15, V20, V25 e V30), será pago pela diária excedente o valor do parâmetro fixado imediatamente acima (ex: 17 diárias. Tomar-se-á o valor estabelecido para 15 (quinze) diárias e somar-se-á mais 02 (duas) diárias ao preço cobrado para 20 (vinte) diárias).

8.5. As diárias que excederem a 30 dias serão cobradas o mesmo preço do valor unitário fixado para a diária de 30 dias.

8.6. Todas as diárias de locação de veículo serão de 24 (vinte e quatro) horas corridas, com tolerância de 1 (uma) hora para efetivação da devolução.

8.7. As horas excedentes da locação do veículo, até 05 (cinco) horas serão consideradas extras.

8.8. Ultrapassada a tolerância de 01 (uma) hora, as horas extras serão computadas e pagas por veículo imediatamente após o fim do horário inicialmente previsto para o término da locação. Por exemplo: No caso em que a locação excedeu em 03 horas do previsto de locação, a CONAB pagará à CONTRATADA o correspondente a 03 horas extras. No caso em que a locação excedeu em 60 minutos do previsto de locação, a CONAB não pagará hora extra.

8.9. A partir da quinta hora extra será considerada o valor integral de uma diária.

8.10. O valor da hora extra do veículo não poderá ultrapassar a 1/5 do valor da diária correspondente.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida garantia contratual.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para o cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- 10.1.1. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
- 10.1.2. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim (e seu substituto), o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC.
- 10.4. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos:
- 10.4.1. A qualidade e quantidade dos serviços.
- 10.4.2. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 10.4.3. A satisfação do público usuário.
- 10.5. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 10.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 10.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no RLC-Conab.
- 10.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- 10.8.1. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- 10.8.2. Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de Cartas, Notificações e Intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- 10.8.3. Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- 10.8.4. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- 10.8.5. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 10.9. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultando de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 10.10. A fiscalização, conforme arts. 545 a 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II deste Termo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 10.10.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 10.10.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 10.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 10.14. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 10.15. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 10.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.
11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 11.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento dos objetos contratados.

- 11.2. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, objetos entregues em desacordo com as especificações.
- 11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.5. Atestar a nota fiscal correspondente, após realizar rigorosa conferência das características do objeto deste Termo de Referência.
- 11.6. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas, bem como atestar as Notas Fiscais relativas à efetiva prestação dos serviços, por servidor competente (fiscal do contrato).
- 11.7. Assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfis semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração.
- 11.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado (fiscal do contrato e substituto), nos termos do art. 535 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB e Norma da Organização - NOC nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017.
- 11.9. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.
- 11.10. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.11. Solicitar os veículos à Contratada com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 11.12. Devolver o veículo locado à Contratada devidamente abastecido, conforme item 7.3.
- 11.13. Apresentar à Contratada o registro de ocorrência policial ou equivalente, nos casos de sinistro com o veículo locado, colhendo inclusive, os dados referentes ao outro motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, etc.
- 11.14. Providenciar a confirmação do condutor infrator à Contratada referente a eventuais infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação do veículo, sendo de responsabilidade total da Conab efetuar o ressarcimento da multa à locadora e prestar demais informações necessárias.
- 11.15. A confirmação citada no item anterior ocorrerá apenas quando solicitada pela Contratada e enviada a documentação pertinente, conforme item 7.6.5 deste Termo de Referência.
- 11.16. O ressarcimento da multa ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a Contratada efetuar o envio do comprovante de pagamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- 12.2. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA colocará à disposição da CONAB, no prazo máximo de 24 (horas) após a solicitação formal, veículos próprios com no máximo, 03 (três) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, além daquelas obrigações elencadas neste Termo.
- 12.3. Todos os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus em condições seguras e perfeitas de suportarem rodagem contínua de, no mínimo 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive estepe, considerando-se a TWI (Tread Wear Indicators).
 - 12.3.1. Não serão aceitos veículos com pneus cuja profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo a 3 mm, conforme a TWI.
- 12.4. Disponibilizar quilometragem livre.
- 12.5. Ter programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante.
- 12.6. Substituir o veículo que apresentar problemas de manutenção ou acidentes, em um prazo máximo de 02 (duas), 08 (oito) ou 16 (dezesesseis) horas, conforme disposto no item “7.6.3”, sendo que as despesas daí decorrentes, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.7. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido, desde a contratação, que a Conab não assumirá quaisquer responsabilidades jurídicas e/ou financeiras ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, a qual que deverá comprovar a efetivação do seguro, quando for o caso, conforme segue:
 - 12.7.1. Cobertura total, sem a participação da CONAB para os casos de:
 - 12.7.1.1. Roubo, furto, inclusive de componentes e acessórios (aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio, etc);
 - 12.7.1.2. Incêndio;
 - 12.7.1.3. Colisão;
 - 12.7.1.4. Avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina, etc;
 - 12.7.1.5. Enchente;
 - 12.7.1.6. O seguro deverá dar cobertura a terceiros, sem a participação da Conab, fixando os valores da cobertura em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos pessoais, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais e R\$ 10.000,0 (dez mil reais) para danos morais.
 - 12.7.2. O seguro para Acidentes Pessoais de Passageiros - APP seguirá conforme DPVAT;

- 12.7.3. Em caso de sinistro a Conab não ressarcirá a despesa da contratada com o pagamento de franquias, usualmente cobrada pelas seguradoras. Em sendo o caso, a Contratada deverá incluir nos preços cotados a provisão para custeio dessas despesas;
- 12.8. Responsabilizar-se-á por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas à seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
- 12.9. Autorizar a substituição de peças ou a execução de consertos, inclusive manutenção corretiva, imediatamente, sempre que houver necessidade manifestada pela CONAB.
- 12.10. Indenizar todos os gastos dos serviços de oficina decorrentes de desgastes previstos nas normas do fabricante do veículo, sem taxas.
- 12.11. Manter e preservar a CONAB de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.
- 12.12. Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- 12.13. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- 12.14. Providenciar o encaminhamento à Contratante de toda documentação referente à infração de trânsito, como Notificação da Infração para identificação do condutor, comprovante contendo o valor a ser pago pela infração, não considerando qualquer tipo de taxas adicionais internas impostas pela Contratada, para que a Conab efetue o ressarcimento das multas pagas pela Contratada.
- 12.15. É de responsabilidade da CONTRATADA informar ao Órgão Fiscalizador competente que efetuou a notificação o nome do condutor do veículo locado quando esta informação for requerida pelo mesmo.
- 12.16. A multa gerada pela falta da informação referida no subitem anterior é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta arcar com o ônus decorrente.
- 12.17. Regularizar eventuais infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação do veículo perante o(s) Órgão(s) Competente(s).
- 12.18. Os veículos locados não poderão conter em seus porta-malas e carrocerias, cilindros de gás ou outro tipo de volume que diminua o espaço útil desses compartimentos.
- 12.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 18 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)
- 12.20. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato.
- 12.21. Atender prontamente às reclamações da CONTRATADA, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- 12.22. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando do fornecimento dos objetos, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018).
- 12.23. Apresentar as Notas Fiscais e quaisquer documentos necessários à contratação do objeto deste Termo de Referência.
- 12.24. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços
- 12.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- 12.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab
- 12.27. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária.
- 13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 13.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 13.2.2. No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições.
- 13.2.3. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.
- 13.2.4. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar o Termo de Recebimento Definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e, após, comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
- 13.3. Na nota fiscal/fatura deve constar o número da reserva e nome do condutor, bem como informações sobre tipo do veículo, placa, quilometragem inicial e final, data e horário da retirada e entrega dos veículos (inclusive dados de veículos que foram substituídos), e demais informações pertinentes.
- 13.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do contrato, ou documento equivalente, referente à locação do veículo, assinado pelo condutor.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Em cumprimento ao disposto no Art. 2 da IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, a CONAB fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

13.6.1. Ficam dispensadas das retenções do item 14.4 as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que deverão apresentar Declaração conforme anexo IV da referida IN.

13.7. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa, nos termos do art. 560 do RLC-CONAB.

13.7.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.7.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.7.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência), não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

13.8. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

13.9. O Prestador do Serviço não domiciliado na Cidade de Curitiba/PR deve possuir cadastro no sistema CPOM desta Prefeitura, que pode ser realizado no seguinte endereço "https://isscuritiba.curitiba.pr.gov.br/cpom/". A falta de cadastro, ou o cadastro irregular, sujeita a retenção de 5% (cinco por cento) a título de ISS (Imposto sobre Serviços) nos casos previstos no Decreto nº 1.676 de 30/11/2010.

13.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

14. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

14.1. Os valores permanecerão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, quando então poderá ser promovida, a partir da solicitação da CONTRATADA, a sua correção de acordo com a variação do índice **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da data limite para a apresentação da proposta, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do subitem 14.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

14.2. Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada – pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999 – para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

14.4. Serão nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior a anual.

14.5. Serão objetos de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI n.º 02/2008):

14.5.1. Assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual

14.5.2. Data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

14.5.3. Encerramento do contrato.

14.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada ou o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do dia do em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta;

14.7. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos, caso o reajuste tenha sido solicitado pela CONTRATADA.

14.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

14.9. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.10. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado da contratação, para o período de 12 meses, é de **R\$ 216.015,14 (duzentos e dezesseis mil e quinze reais e catorze centavos)**, conforme quadro abaixo:

CATEGORIA	QUANTIDADE DE DIÁRIAS PARA O PERÍODO DE 12 MESES	VALOR DO PREÇO MÉDIO DAS DIÁRIAS (R\$)	VALOR MÉDIO ANUAL DAS LOCAÇÕES (R\$)
01	352	R\$ 257,62	R\$ 90.682,24
02	410	R\$ 305,69	R\$ 125.332,90
TOTAL	762	-	R\$ 216.015,14

15.2. Esta estimativa de serviços somente é fornecida para fins de apresentação de proposta, e não configura nenhuma responsabilidade da CONAB em contratá-la. A efetiva contratação dos serviços será em função da necessidade da CONAB, podendo esta ser maior ou menor que a quantidade estimada.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitatório.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

18.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

18.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

18.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC-Conab.

18.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

18.7. **Da sanção de advertência:**

18.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

18.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

18.8. **Da sanção de multa:**

18.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a contratação em questão;

d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 28.4;

e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

f) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

g) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

h) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

i) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

j) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Entregar veículo com características inferiores as definidas neste Termo de Referência;	05
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
e)	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
f)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
g)	Substituir veículo que não atenda às características definidas, por funcionário e por dia;	01

h)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
i)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/Contrato, por dia;	01
j)	Manter a documentação de habilitação atualizada, por ocorrência;	02
k)	Atender as convocações para executar os serviços descritos no Contrato, por ocorrência e por dia.	04

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo II do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

18.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

18.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

18.9.

Da sanção de suspensão:

18.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

18.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

18.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

18.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1.

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

19.2.

A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

19.3.

A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- 19.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 19.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.
- 19.6. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:
- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
 - b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
 - c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 19.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 19.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 19.9. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
 - b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
 - c) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
 - d) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
 - e) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - g) A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
 - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
 - i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
 - j) O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - k) A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - l) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - m) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
 - n) A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
 - o) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
 - p) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em Lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 19.10. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.
20. **DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**
- 20.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

20.2. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 20.3. Disponibilizar na prestação de serviços veículos que atendam aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1 de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata;
- 20.4. Disponibilizar na prestação de serviços veículos que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18 de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes;
- 20.5. Submeter periodicamente os veículos utilizados na prestação dos serviços ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAM ou, quanto couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418 de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.
- 20.6. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 20.7. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.
- 20.8. Atendimento, quando aplicável, as disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/10 – MPOG.
- 20.9. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 27º da Lei nº 13.303/2016.
- 20.10. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.
- 20.11. Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento.
- 20.12. A contratada deverá respeitar o disposto na Lei 12.305/2010, a qual estabelece critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 20.13. Para as tarefas de limpeza, utilização somente de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos aparelhos de ar-condicionado.
- 20.14. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência, bem como na legislação atinente ao tema, no que couber.
- 20.15. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

21. **DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

- 21.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 21.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo III do Termo de Referência.
- 21.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo III do Termo de Referência.

22. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 22.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:
 - a) Anexo I - Modelo de apresentação de proposta
 - b) Anexo II - Modelo de Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
 - c) Anexo III – Matriz de Riscos.

Elaborado por:

LUCAS CERQUEIRA LAZIER
Setor Administrativo - Sureg/PR
Analista Administrativo

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, após análise, na qualidade de superior imediato do elaborador e enquanto gerência gestora, **aprovo o presente Termo de Referência** e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço, bem como foi elaborado considerando os requisitos necessários a partir da Norma da Companhia 10.901 – Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.

PAULO HENRIQUE NUNES
Gerência de Finanças e Administração - Sureg/PR
Gerente Substituto

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À
Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
Superintendência Regional de Rondônia - SUREG/PR

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços descritos abaixo, para atender as atividades da Superintendência Regional do Estado do Paraná – SUREG/PR, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

CATEGORIA 1: Automóveis de passeio para transporte de passageiros, sem motorista; movidos a gasolina/álcool; potência de no mínimo 1.300 cilindradas, ou equivalente; ar-condicionado; direção elétrica/hidráulica; 4 (quatro) portas; preferencialmente com som/rádio AM/FM e USB; capacidade para transporte de até 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor; deverão ter no máximo 03 (três) anos de fabricação; entregues com tanque cheio de combustível e lubrificantes trocados; com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc); quilometragem livre; e seguro total sem franquia, com cobertura para danos pessoais, materiais e morais de terceiros e para APP.

CATEGORIA 2: Automóveis de passeio para transporte de passageiros, sem motorista, tipo SUV (*Sport Utility Vehicle*), com altura livre do solo de no mínimo 200 mm; movidos a gasolina/álcool; potência de no mínimo 1.400 cilindradas, ou equivalente; ar-condicionado; direção elétrica/hidráulica; 4 (quatro) portas; preferencialmente com som/rádio AM/FM e USB; capacidade para transporte de até 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor; deverão ter no máximo 03 (três) anos de fabricação; entregues com tanque cheio de combustível e lubrificantes trocados; com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc); quilometragem livre; e seguro total sem franquia, com cobertura para danos pessoais, materiais e morais de terceiros e para APP.

Parâmetro	Descrição	CATEGORIA 1		CATEGORIA 2	
		VALORES (R\$)		VALORES	
		DIÁRIA	PERÍODO	DIÁRIA	PERÍODO
V1	Preço por 01 (uma) diária				
V5	Preço por 05 (cinco) diárias consecutivas				
V10	Preço por 10 (dez) diárias consecutivas				

V15	Preço por 15 (quinze) diárias consecutivas				
V20	Preço por 20 (vinte) diárias consecutivas				
V25	Preço por 25 (vinte e cinco) diárias consecutivas				
V30	Preço por 30 (trinta) diárias consecutivas				
A. TOTAL					
B. COEFICIENTE RESULTANTE DO PM (A/106)		A/106		A/106	
C. VALOR ESTIMADO TOTAL POR CATEGORIA 1 (B x 352 diárias)		B x 352		-	
D. VALOR ESTIMADO TOTAL CATEGORIA 2 (B x 410 diárias)		-		B x 410	
E. VALOR ESTIMADO TOTAL (C + D)		C + D			

FÓRMULA:

PM =
$$\frac{V1 + V5 + V10 + V15 + V20 + V25 + V30}{106}$$

onde:

- PM** = Preço média das diárias
- V1** = Preço de 01 (uma) diária
- V5** = Preço de 05 (cinco) diárias consecutivas
- V10** = Preço de 10 (dez) diárias consecutivas
- V15** = Preço de 15 (quinze) diárias consecutivas
- V20** = Preço de 20 (vinte) diárias consecutivas
- V25** = Preço de 25 (vinte e cinco) diárias consecutivas
- V30** = Preço de 30 (trinta) diárias consecutivas
- 106** = Número de diárias computadas para efeito de cálculo da média

- Observações:
1. O valor unitário da diária que a proponente apresentará para “V5” não poderá ser superior ao valor estipulado para “V1”; o valor unitário cotado para “V10” não poderá ser superior ao valor unitário ofertado para “V5” e assim sucessivamente, sendo que a diferença entre os preços dos parâmetros sucessor e sucedido deverá ser de, no mínimo, 5% (cinco por cento).
- 2) O PL será utilizado apenas para efeito de **julgamento do menor preço**, não correspondendo ao valor da diária.
- 3) Os valores das diárias (V1 a V30) serão informados pela licitante vencedora, conforme previsto no item 8 do TERMO DE REFERÊNCIA.
- 4) No preço deverão estar inclusas todas as despesas concernentes à prestação dos serviços, inclusive impostos e tributos de qualquer natureza, prêmios de seguros, e quaisquer outras despesas devidas e havidas em razão da celebração do contrato, objeto do pregão.
- 5) **A proposta deve ser datada, assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu Procurador.**

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador	
Nº 01 – Locação de veículos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução do Contrato no âmbito da Sureg/PR.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados conforme a demanda da Conab.

Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados.
Forma de acompanhamento	O Fiscal Funcional do Contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades demandadas, conforme perspectiva da Conab e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de serviços executados adequadamente dentro do mês de referência = $(\text{total de serviços executados adequadamente} \div \text{total de serviços estabelecidos por período}) \times 100$
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	1. (95% a 100%) = recebimento de 100% da fatura; 2. (85% a 94%) = recebimento de 95% da fatura; 3. (75% a 84%) = recebimento de 85% da fatura; 4. (65% a 74%) = recebimento de 80% da fatura; 5. (Abaixo de 65%) = recebimento de 70% da fatura. Em caso de 3 (três) IMRs na categoria 5, deve ser iniciado processo para análise quanto à rescisão contratual.
Sanções	a) A reincidência de execução nos percentuais dos itens 2 a 4 da faixa de ajuste de pagamento acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, além de glosa no recebimento conforme faixa de ajuste correspondente, e, posteriormente, em rescisão contratual. b) Percentual de serviços executados abaixo de 65% acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e rescisão contratual.
Observações	

Serviços – Checklist (A)	Serviços a serem realizados - quantidade (B)	Serviços efetivamente realizados - quantidade (C)	Porcentagem do Serviço Realizado (D)= (C/B)*100	Peso da nota
Disponibilização do veículo dentro do prazo solicitado (item 12.2 do Termo de Referência)	1			10%
Conserto ou substituição do veículo dentro do prazo máximo definido (item 7.6.3 do Termo de Referência), se ocorrer	Quantidade de consertos e substituições de veículo, se ocorrer			10%

Disponibilização de veículo de acordo com as características definidas no Termo de Referência (itens 1.2, 12.3 e 12.18)	15			100% (-) percentuais dos itens acima
Atendimento das solicitações do Fiscal de Contrato, se ocorrer	Quantidade de atendimento das solicitações do Fiscal do Contrato, se ocorrer			
Outros	Conforme demanda de cada locação			
TOTAL	Soma das células acima	Soma das células acima	(D)= (C/B)*100	-

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos automotivos, sem mão de obra exclusiva, para atender as atividades da Superintendência Regional da CONAB no Estado do Paraná.

Item	Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
	Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
1	Planejamento	Inadequação na solicitação do objeto a ser contratado pela área interessada no momento da elaboração do documento de origem da demanda.	Erro na descrição dos detalhes do objeto ao preencher o documento de origem da demanda.	Contratação de objeto que não atende por completo as necessidades da Contratante.	2	3	Médio	– Retornar o documento de origem da demanda à área responsável para correção. – Cuidado por parte da área interessada ao detalhar o objeto; – Busca por maior conhecimento do objeto possibilitando melhor definição do mesmo; – Análise prévia do DOD pelo gestor da área demandante antes do envio à área demandada.	Contratante
2	Planejamento	Previsão incompleta dos elementos obrigatórios na elaboração do Termo de Referência (Ex: Obrigações da contratada, Níveis mínimos de serviço, Especificações técnicas dos equipamentos e outros).	Falta de conhecimento técnico do empregado e/ou equipe de planejamento dos procedimentos que envolvem a contratação do objeto.	– Possível paralisação do processo na fase de elaboração do edital; – Possibilidade de contratação de serviço que não atende à necessidade da área demandante; – Culminação de dificuldades / problemas durante a execução do contrato.	3	4	Elevado	– Cuidado por parte da área demandante ao elaborar o Termo de Referência; – Realizar check list após a elaboração do Termo de Referência; – Análise de contratações anteriores, buscando identificar falhas.	Contratante
3	Seleção de Fornecedor	Não previsão de todos os elementos obrigatórios e/ou previsão incompleta dos mesmos na elaboração do Termo de Referência, Contrato e Edital.	Falta de conhecimento e/ou atenção aos detalhes do Termo de Referência no momento da elaboração do Contrato e Edital	– Dificuldades durante a execução da fase de seleção de fornecedor; – Culminação de dificuldades / problemas durante a execução do contrato.	3	4	Elevado	– Atenção e análise dos procedimentos pertinentes ao elaborar o Contrato; – Realizar check list após a elaboração do Contrato visando atender a todos os elementos necessários. – Estudos mais completos durante a fase de planejamento para subsidiar as fases subsequentes.	Contratante

4	Seleção de Fornecedor	Licitação fracassada ou deserta.	- Participação de fornecedores que não conseguem cumprir as exigências do Termo de Referência; - Nenhum fornecedor interessado em participar do processo de contratação; - Ausência de interessados. - Imprevisibilidade / Instabilidade do mercado	- Não contratação do objeto por meio do processo realizado; - Descontinuidade dos serviços; - Prejuízo e retrabalho à Contratante. - Desgaste da imagem da companhia (ineficiência)	2	3	Médio	- Razoabilidade nas exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos; - Observar o princípio da igualdade, não exigindo itens que afastem a competitividade; - Realizar ampla divulgação quando da realização de pesquisa de preços. - Definição de valor de referência e requisitos para a contratação exequíveis.	Contratante
5	Seleção de Fornecedor	Impugnação da licitação.	- Má definição do objeto e exigências presentes nos documentos; - Fornecedores agindo de má-fé para retardar a contratação ou visando o direcionamento do instrumento convocatório - Norma em contrariedade com o princípio da Igualdade por meio de exigências que só visam afastar a competitividade.	- Paralisação do processo até regularização; - Atraso na contratação do objeto; - Possibilidade contratação de fornecedor que não atenda à necessidade da área interessada em tempo hábil. - Eventual judicialização da questão.	2	3	Médio	- Atenção e análise dos procedimentos pertinentes ao elaborar o Termo de Referência e Contrato; - Razoabilidade nas exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos; - Observar o princípio da igualdade, não exigindo itens que afastem a competitividade; - Análise dos recursos de maneira célere e criteriosa. - Ampla e irrestrita observância aos Normativos e princípios que tratam do tema.	Contratante
6	Gestão Contratual	Falhas na fiscalização da execução dos serviços previstos em Contrato.	- Falta de fiscalização e cobrança da administração à contratada; - Falta de capacitação/ orientação do fiscal de contrato. - Má-fé das Contratadas na execução dos contratos e seus deveres anexos.	- Falta de cobrança e regularização das inconformidades tempestivamente; - Falta de conhecimento das irregularidades em tempo hábil; - Inadimplemento contratual e Prejuízos à Contratante em decorrência das falhas. - Dificuldades na instrução de provas em processo administrativo e aplicação de penalidades e ressarcimento.	3	4	Elevado	- Treinamento e capacitação dos responsáveis pela fiscalização do contrato; - Analisar as cláusulas contratuais previamente ao início da prestação dos serviços. - Realização de reunião antes do início da execução do contrato para estabelecer procedimentos.	Contratante
7	Gestão Contratual	Contratada não apresentar a documentação prevista em contrato para fins de pagamento (certidões, nota fiscal, etc).	- Problemas internos de gestão da contratada; - Irregularidade perante os órgãos pertinentes (INSS, Receita Federal, etc);	- Atraso no pagamento do contrato; - Aplicação de penalidades contratuais; - Encerramento antecipado do contrato e risco de descontinuidade de serviços.	3	3	Elevado	- Manter em dia as condições de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e órgãos de segurança. - Ser diligente com atos de gestão.	Contratada
8	Gestão Contratual	Contratada não fornecer os veículos nas condições e prazos previstos em contrato.	- Falta de planejamento; - Falta de know-how ou recursos necessários para atendimento das demandas do serviço; - Falta de automóveis em quantidade suficiente para atender o contrato.	- Aplicação de penalidades/glosas contratuais; - Interrupção dos serviços; - Caso ocorra de forma recorrente, ensejará o encerramento antecipado do contrato.	2	3	Médio	- Analisar as cláusulas contratuais previamente ao início da prestação dos serviços; - Manter equipe em número adequado para cumprimento do serviço. - Treinar e capacitar equipe de trabalho	Contratada
9	Gestão Contratual	Não manter durante a vigência do contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições exigidas quando da contratação.	- Descuido; - Problemas financeiros; - Imprevistos gerais; - Problemas internos de gestão da contratada; - Irregularidade perante os órgãos pertinentes.	- Atraso no pagamento do contrato; - Encerramento antecipado do contrato; - Aplicação de penalidades contratuais; - Não prorrogação contratual.	1	2	Baixo	- Desempenhar os serviços com zelo e diligência. - Constante investimento em gestão de pessoas, capacitação, treinamento, qualidade e controle. - Manter em dia as condições de regularidade perante os órgãos pertinentes.	Contratada

10	Gestão Contratual	Contratada não providenciar a substituição dos veículos que apresentem defeitos ou sinistro no prazo	– Descumprimento de obrigação contratual; – Falta de planejamento.	– Problemas na execução dos serviços devido à não substituição dos veículos conforme previsto em contrato; – Aplicação de penalidades contratuais; – Risco à segurança dos empregados da contratante no aguardo da substituição/conserto	1	3	Médio	– Ter procedimentos internos céleres para sanar tais situações; – Manter frota de veículos em quantidade suficiente para atender o contrato e as substituições necessárias.	Contratada
----	-------------------	--	---	--	---	---	-------	--	------------

1 Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.

2 O evento de risco é incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

3 Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

4 Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

5 A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8 Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:

Lucas Cerqueira Lazier

Setor Administrativo

Encarregado Substituto

Supervisionado por:

Paulo Henrique Nunes

Gerência de Finanças e Administração

Gerente Substituto

Autorizado por:

Setor de Gestão de Riscos - GERIC

Curitiba, 09 de novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS CERQUEIRA LAZIER, Encarregado(a) de Setor Substituto(a) - Conab**, em 09/11/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE NUNES, Gerente de Área Regional Substituto - Conab**, em 09/11/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32037913** e o código CRC **346BF88D**.

Referência: Processo nº.: 21450.000684/2021-54

SEI: nº.: 32037913

Criado por [lucas.lazier](#), versão 9 por [lucas.lazier](#) em 09/11/2023 08:56:04.